



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

LEI Nº 012, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998.

“DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE BAIXA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO E SEUS OBJETIVOS

Artigo 1º - Esta lei denominar-se-á **Estatuto do Magistério Público Municipal**, estrutura e organiza o Magistério Público Municipal da Secretaria de Educação de Baixa Grande.

Artigo 2º - O Estatuto do Magistério tem por finalidade incentivar, coordenar e orientar o processo educacional na Rede Municipal de Ensino, objetivando o mais amplo desenvolvimento do educando, preparando-o para o exercício da cidadania.

Artigo 3º - O Estatuto do Magistério visa valorizar o profissional de Educação, garantindo-lhe bem estar e condições de desenvolver seu trabalho no campo da educação.

Artigo 4º - Estão abrangidos por este Estatuto os docentes e os especialistas de educação estatutários, pertencentes ao quadro do Magistério Público Municipal de Baixa Grande.

SEÇÃO II DOS CONCEITOS BÁSICOS

Artigo 5º - Para os fins desta Lei considera-se:

I – Classe – a divisão básica de carreira, agrupando os cargos de mesma denominação, segundo o nível de atribuições e complexidade.

II – Nível – a classificação, segundo o grau de titulação mínima exigido para cada classe, correspondendo a cada um, valores das classes salariais.

III – Função – o conjunto de atividades concernentes a um determinado cargo e exercida em caráter temporário ou de substituição.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

IV – Carreira do Magistério - O conjunto de cargos de provimento efetivo do Magistério previsto neste Estatuto, de mesma natureza de trabalho, escalonado segundo o nível de complexidade e o grau de responsabilidade; caracterizado pelo exercício de atividades do Magistério, na Educação Infantil, na Educação Especial e no Ensino Fundamental.

V – Quadro do Magistério – O conjunto de cargos de carreira de docentes e demais funções do Magistério, privativo da Secretaria Municipal de Educação de Baixa Grande.

VI – Campo de Atuação – O conjunto de atividades relativas a um mesmo cargo ou função previstas neste Estatuto, atribuídas a titulares de uma mesma série de classes.

CAPÍTULO II DO QUADRO DO MAGISTÉRIO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Artigo 6º - O quadro do Magistério é constituído de:

I – Série de classes de docente de Educação Infantil e de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental;

II – Série de classes de docentes de Educação Especial;

III – Série de classes de especialistas de educação;

1 – Secretário Municipal de Educação e Cultura

IV – O Plano de Carreira do Magistério Público Municipal abrange cargos de docentes e especialistas da educação;

V – Os ocupantes do cargo do magistério são:

Professor Regente, Diretor, Vice-Diretor, Coordenador, Supervisor, Orientador, Administrador Escolar, Secretário Escolar e Secretário Municipal de Educação.

VI – São Especialistas da Educação:

Coordenador, Supervisor, Orientador, Administrador Escolar e Secretário Escolar.

VII – Para ocupação dos cargos constantes neste artigo, será obedecido o que dispõe a Lei nº 9.394.

Artigo 7º - Fica o Secretário Municipal de Educação autorizado a instituir a função de coordenador de unidade escolar a ser regularizada por portaria em 120 dias.

SEÇÃO II DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Artigo 8º - É campo de atuação dos ocupantes de cargos das áreas das séries de classes de docentes, organizar e realizar o processo pedagógico na aula, participar de gestão da Unidade Educacional bem como atuar na coordenação, em pesquisa, em projeto e em trabalho com a comunidade.

I – Na Educação Infantil de 0 a 6 anos;

II – No Ensino Fundamental:

a) de 1ª a 4ª série;

b) de 5ª a 8ª série;

c) supletivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

III – Na Educação Especial.

§1º - O docente de Educação Física e Educação Artística, habilitados para tais fins, exercerão docência de 1ª a 8ª série do Ensino Fundamental.

§2º - O docente da Educação Especial exercerá além do Magistério, a assessoria docentes em cujas classes estiverem matriculados educandos portadores de deficiências.

Artigo 9º - A Unidade Educacional que tiver classes de 5ª a 8ª terá 01 (um) Diretor e poderá contar com o vice-diretor e 01 (um) secretário escolar.

§1º - A Unidade Educacional que tiver a partir de 100 alunos, que tiver apenas classe de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental poderá contar com um Vice-diretor.

§2º - Toda Unidade Educacional que tiver período noturno ou conforme a sua complexidade poderá contar com mais um Vice-diretor.

§3º - Para ingressar nos cargos de Diretor e Vice-diretor será exigido o curso de habilitação ao magistério do 1º grau.

Artigo 10 – Os ocupantes de cargos das classes de especialistas de educação atuarão, conforme suas respectivas especialidades, no Ensino Fundamental, na Educação Infantil e na Educação Especial, com as seguintes atribuições:

I – Vice-diretor – Compõe a equipe de gestão da Unidade Educacional auxiliando o Diretor no desempenho de suas atribuições e substituindo-o nas suas ausências e impedimentos;

II – Coordenador Regional de Ensino – Realiza o assessoramento pedagógico aos componentes das equipes de trabalho. Participa da elaboração, desenvolvimento e avaliação do Projeto Pedagógico. Atua na integração com a comunidade das Unidades Educacionais e dos demais locais de trabalho educacional juntamente com a Secretaria Municipal de Educação.

III – Auxiliar de Coordenador – Auxilia o Coordenador trabalhando juntamente com a Secretaria de Educação. Participa da elaboração do Projeto Pedagógico junto aos Pedagogos. Atua com a comunidade das Unidades Escolares do município.

IV – Diretor de Unidade Educacional – Atua na coordenação do processo de gestão, conjuntamente com os componentes das equipes de trabalho das Unidades Educacionais, gerenciando as suas atividades.

V – Secretário Escolar – Auxilia a direção da Unidade Escolar, no trabalho burocrático, organizando os arquivos e pastas dos alunos, bem como elaborar as transferências e outros documentos relativos a vida escolar dos alunos da unidade de ensino, sendo inclusive responsável pelas informações concedidas e documentos arquivados, emitidos e recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

VI – Assessor Técnico – Atua junto a Secretaria Municipal de Educação, assessorando o Secretário, articula a Secretaria Municipal de Educação com os seus Conselhos e demais órgãos técnicos incluindo as unidades de ensino. Analisa documentos, emite pareceres para análise pelos órgãos técnicos e colegiados, efetua diligências e outras determinações. Atua também na elaboração das normas e procedimentos legais necessários ao cumprimento da legislação.

VII – Secretário Municipal de Educação – Realiza as atividades inerentes ao cargo, de acordo com o exigido pela Lei Municipal de Organização Administrativa.

Parágrafo Único – Os campos de atuação dos especialistas de educação do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação de Baixa Grande, são os previstos nos itens I, II, e III dos Artigos 8 deste Estatuto.

CAPÍTULO III DO PROVIMENTO

SEÇÃO I DOS REQUISITOS

Artigo 11 – Os requisitos para o provimento dos cargos das séries de classes de docentes e das classes de especialistas de educação do Quadro do Magistério ficam estabelecidos em conformidade com o Anexo da Lei de Cargos e Salários.

Artigo 12 - Os docentes e especialistas pertencentes ao Quadro do Magistério que vierem a ocupar os cargos em comissão, no exercício dos mesmos terão assegurados todos os direitos e vantagens deste Estatuto.

SEÇÃO II DOS CONCURSOS PÚBLICOS DE INGRESSO

Artigo 13 - O provimento dos cargos da série de classes de docentes da carreira do Magistério far-se-á, exclusivamente, através de concurso público de provas e títulos.

Artigo 14 - Os concursos públicos, de que trata o artigo 16 desta Lei, serão promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e realizados por órgão de notória especialização e idoneidade moral.

Artigo 15 - Os concursos de ingresso previstos neste estatuto reger-se-ão por instruções especiais de uma comissão Organizadora nomeada pelo Prefeito Municipal de Baixa Grande

Artigo 16 - Para cada concurso de ingresso, será formada uma comissão de Acompanhamento da qual participarão representantes eleitos por suas respectivas categorias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

§1º - A comissão de Acompanhamento para o concurso será composta por membro indicado pela Secretaria de Educação e terá a seguinte composição:

- a) 01 (hum) representante do Gabinete do Prefeito;
- b) 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Educação de Baixa Grande;
- c) 01 (hum) representante do Conselho Municipal de Educação de Baixa Grande;
- d) 01 (hum) representante do Sindicato dos Professores.

§2ª - A comissão de que trata o caput deste artigo serão nomeadas pelo Secretário Municipal de Educação.

Artigo 17 – As provas das matérias para concursos públicos de ingresso serão de caráter eliminatório.

Artigo 18 – Para o concurso previsto no artigo 15 deste estatuto poderá ser pontuado exclusivamente como tempo de serviço, aquele prestado no campo de atuação dos cargos e ou das funções previstas no Quadro do Magistério.

CAPÍTULO IV DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 19 – Observando os requisitos legais do Anexo da Lei de Cargos e Salários, haverá sempre substituições durante o impedimento ou afastamento legal e temporário dos docentes e dos especialistas de educação do Quadro do Magistério.

Artigo 20 – As substituições mencionadas serão exercidas por integrantes da carreira do magistério que ocupem o mesmo cargo imediatamente anterior aquele a ser substituído a que preencham os requisitos do desta Lei.

§1 – O vice-diretor da Unidade Educacional substituirá automática e obrigatoriamente o Diretor da mesma, por motivo de férias, licença para tratamento de saúde e demais afastamentos legais, por qualquer tempo.

§2 – O cargo de vice-diretor comportará substituição durante o período de tempo em que o titular do cargo estiver exercendo outras funções e em todos os afastamentos e impedimentos legais acima de 30 (trinta) dias.

§3 – A função de Auxiliar de Coordenador comportará substituição durante o período de tempo em que o ocupante da função estiver exercendo outras funções e em todos os afastamentos e impedimentos legais acima de 60 (sessenta) dias.

Artigo 21 – A forma e os critérios para substituição do docente serão objeto de regulamentação específica, editada pela Secretaria Municipal de Educação, fundamentadas no que dispõe os parágrafos deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

§1º - Nas substituições de até 15 (quinze) dias serão priorizados os professores da Unidade Educacional, na seguinte ordem:

I – Em classes de Educação Infantil à 4ª série

- a) suplentes estáveis s/ regência de classe;
- b) efetivos de Educação Infantil à 4ª série;
- c) efetivos de 5ª a 8ª série;
- d) estáveis de Educação Infantil à 4ª série;
- e) estáveis de 5ª a 8ª série;
- f) substitutos concursados;
- g) cadastrados;

II – Nas substituições em classes de 5ª à 8ª série

- a) efetivos de 5ª a 8ª série;
- b) efetivos de Educação Infantil à 4ª série;
- c) estáveis de 5ª a 8ª série;
- d) estáveis de 1ª a 4ª série;
- e) suplentes estáveis;
- f) substitutos concursados;
- g) cadastrados;

§2º - As unidades Educacionais farão anualmente um cadastramento de docentes para as substituições de até 15 dias para quando no seu quadro de docentes não existir quem queira ou possa cumpri-la.

§3º - O professor de Educação Infantil à 8ª série, poderá substituir qualquer professor de Educação Infantil à 8ª série, desde que devidamente habilitado, de acordo com o caput, deste artigo, na mesma ou em outra Unidade Educacional.

Artigo 22 – As substituições de docentes acima de que trata este capítulo serão regulamentadas através de portaria do Secretário Municipal de Educação, garantindo critérios classificatórios, que priorizem os efetivos da rede Municipal de ensino e em Segunda os aprovados em concurso público para a própria rede.

CAPÍTULO V DA REMOÇÃO

Artigo 23 – Remoção é o deslocamento do integrante do magistério de uma Unidade Educacional para outra ou para setores da Secretaria Municipal de Educação, por ato do Secretário de Educação, existindo vaga na unidade escolar requisitada, por permuta aceita com outro professor para local de residência do cônjuge ou companheiro, para o bem estar da prolem e com o consentimento do docente.

§1º - No ato de remoção voluntária, o docente fica sujeito a cumprir a jornada de trabalho oferecida pela Unidade Educacional para a qual está se removendo.

§2º - O aumento ou redução de salário será equivalente ao aumento ou redução de jornada, ocorrido por ocasião de remoção voluntária, mantendo-se em ambos os casos o valor da hora aula.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

Artigo 24 – A remoção dos integrantes da carreira do Quadro do Magistério processar-se-á anualmente no mês de dezembro por Concurso de títulos instruído através de portaria da Secretaria Municipal de educação, devendo, para esse concurso, ser levada em consideração, como pontuação, o tempo de serviço do servidor no campo de atuação de seu cargo na Secretaria Municipal de Educação de Baixa Grande.

Artigo 25 – Os cargos de Coordenador Regional, e Secretário Executivo do Conselho Municipal de Educação, serão lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 26 – Todos os cargos de Professor, Coordenador de área e atividade, vice-diretor e Diretor Unidade Escolar, serão lotados junto às Unidades Educacionais.

Parágrafo Único – Excetua-se o caput deste artigo os cargos de Professor de Educação Especial, que ficarão lotados na Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI DA READAPTAÇÃO E DO PROCESSO DISCIPLINAR

SEÇÃO I DA READAPTAÇÃO

Artigo 27 – Os integrantes do Quadro do Magistério, quando por motivo de saúde comprovada por laudo médico oficial, serão readaptados em função que, por determinação médica, não estejam impedidos de exercer.

Parágrafo Único - O laudo médico oficial será fornecido por uma junta médica constituída por médicos especialistas da secretaria de saúde da Prefeitura Municipal de Baixa Grande ou por essa indicados.

Artigo 28 – O profissional readaptado exercerá suas funções em uma Unidade Educacional, cujo local seja apropriado às condições determinadas pelo laudo médico e o mais próximo de sua residência.

Parágrafo Único – Cada Unidade Educacional poderá ter, no máximo, um profissional readaptado por período de funcionamento.

Artigo 29 – Quando o motivo da readaptação for, de acordo com o laudo médico oficial, declarado irreversível somente para a função que exerce, será automaticamente criado um cargo correspondente ao que ocupa o declarado readaptado irreversível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

Artigo 30 – Na hipótese do artigo anterior, o profissional readaptado não poderá em nenhuma situação o caráter de efetivo, ficando unicamente impedido de exercer os direitos e deveres que lhe forem vedados pelo médico.

Parágrafo Único – O profissional readaptado deverá passar por perícia médica específica, nos termos do parágrafo único do artigo 45, desta Lei, comprovando condições de saúde compatíveis para o exercício do cargo pretendido.

Artigo 31 – a jornada e a carga suplementar de trabalho do profissional readaptado será a que exercia no momento da solicitação da readaptação, reorganizada pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a nova função atribuída, sendo vedado o aumento da jornada ou da carga suplementar.

Parágrafo Único – O profissional readaptado terá direito ao tempo de aperfeiçoamento, desde que compatível com a sua função atribuída, sendo vedado o aumento da jornada ou da carga suplementar.

Artigo 32 – Exclusivamente a seu pedido, o profissional readaptado poderá ter reduzida a jornada de trabalho, na função em que estiver readaptado, com as devidas alterações de seus vencimentos.

Artigo 33 – Será computado, para todos os efeitos legais, o tempo de serviço prestado como profissional readaptado.

Artigo 34 – A secretaria Municipal de Educação definirá, de acordo com o laudo médico, o conjunto de atribuições de profissional readaptado e seu local de trabalho.

Parágrafo Único – O profissional de que trata o caput deste artigo poderá solicitar remanejamento de sede, que será analisado e despachado pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o parágrafo único do artigo 40 desta Lei.

SEÇÃO II DO PROCESSO DISCIPLINAR

Artigo 35 - São causas para demissões, afastamentos ou readaptações, além dos casos previstos no Estatuto do Servidor as consideradas próprias do exercício da função do Magistério:

- a) incompetência didático pedagógica comprovada;
- b) incapacidade específica comprovada para o exercício da função decorrente de traumas psíquicos; doenças profissionais ou moléstias incuráveis;
- c) irresponsabilidade profissional.

Artigo 36 – O processo disciplinar, previsto no Artigo anterior, será instaurado por solicitação ao Secretário Municipal de Educação por: Coordenador de área e atividade, pelo Diretor da Unidade Educacional e pela associação de Pais e Mestres, tendo seu desenvolvimento de acordo com as normas do Estatuto do Servidor no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

Artigo 37 – O processo disciplinar, previsto no artigo 38 deste Estatuto, terá andamento e julgamento a cargo de uma comissão nomeada pelo Prefeito Municipal de Baixa Grande.

Parágrafo Único – A comissão prevista no caput deste artigo será composta, quando necessário, por:

- a) Diretor Educacional da Unidade Educacional;
- b) Representante da Assessoria Jurídica;
- c) Representante do Conselho Municipal de Educação;
- d) Representante da Secretaria Municipal de Educação indicado pelo Secretário Municipal de educação.

Artigo 38 – O Presidente da comissão, prevista no artigo anterior, será o representante da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 39 – A Comissão Processante, observará os seguintes quesitos:

- a) garantia de amplo direito de defesa ao profissional em questão
- b) convocação de reuniões por escrito, com antecedência mínima de 24 horas e ciência de seus componentes e do interessado quando convocado;
- c) garantia de sigilo durante o processo de investigação;
- d) realização de reuniões e votações somente com a presença mínima de 2/3 de seus componentes.

Artigo 40 – Qualquer que seja a decisão da comissão prevista no artigo 40 deste Estatuto, só terá validade se aprovada por 2/3 de seus componentes.

Artigo 41 – Os resultados serão encaminhados ao Prefeito Municipal de Baixa Grande para oficialização da decisão final tomada pela referida Comissão.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS E DOS DEVERES

SEÇÃO I DOS DIREITOS

Artigo 42 - Além dos direitos previstos em outras normas legais, são direitos dos integrantes do Magistério:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

- I - Ter a seu alcance informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos, bem como contar com assessoria que auxiliem e estimulem a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;
- II - Ter assegurada a oportunidade de frequentar cursos de formação, pós graduação, atualização, especialização profissional, aperfeiçoamento e extensão universitária, seminário, encontro, congresso, sem prejuízo de seus vencimentos, desde que devidamente autorizado, sendo obrigatória a divulgação nas Unidades Educacionais de todos os eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação de Baixa Grande.
- III- Dispor no ambiente de trabalho, de instalações e material técnico-pedagógico suficiente e adequado, para que possa exercer com eficiência e eficácia suas funções;
- IV- Ter liberdade de escolha e de utilização de materiais, do procedimento didático e de instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psico-pedagógicos que obtiverem alicerçar a participação, a democratização do ensino e autonomia do aluno, na construção da sua cidadania, dentro dos princípios do Projeto Pedagógico da Unidade Educacional.
- V - Receber auxílio para publicação do material pedagógico ou técnico científico, quando aprovado pela Secretaria Municipal de Educação;
- VI - Ter assegurado a igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico e político;
- VII - Participar, como integrante de conselhos, de Comissões, de estudos de deliberações que afetem o processo educacional;
- VIII - Participar como membro atuante na gestão das Unidades Educacionais do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades educacionais e da Secretaria Municipal de Educação;
- IX - Reunir-se na Unidade Educacional, pelo menos uma vez por mês, estabelecido em calendário escolar, para tratar de assunto relacionado à formação permanente do profissional;
- X - Os integrantes da Carreira do Magistério farão jus às promoções previstas neste Estatuto, e as demais previstas na legislação em vigor;
- XI - Ser respeitado por alunos, pais, colegas e autoridades, enquanto profissional e ser humano;
- XII - Ter garantido em qualquer situação, amplo direito de defesa;
- XIII - Sindicalizar-se.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

Artigo 43 – Os docentes do Quadro do Magistério em exercício nas Unidades Educacionais e na Secretaria Municipal de Educação gozarão férias e recesso de acordo com o Calendário Escolar. Os especialistas do Quadro do Magistério gozarão férias de 15 (quinze) dias de recesso, por ano, previsto em calendário escolar e de acordo com a legislação em vigor.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Artigo 44 – Os integrantes do Quadro do Magistério tem dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta ética e funcional adequada à dignidade profissional em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas, deverão:

- I - Conhecer, respeitar e cumprir a legislação em vigor, inclusive o presente Estatuto;
- II - Ministrar todas as aulas previstas na grade curricular e realizar as demais atividades previstas na ação docente conforme legislação em vigor e Projeto Pedagógico da Unidade Educacional;
- III- Empenhar-se em prol do desenvolvimento do educando, utilizando processo que acompanhe o progresso científico da educação, respeitando sua cultura e linguagem.
- IV - Participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções contribuindo inclusive, para o trabalho coletivo;
- V - Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo, presteza;
- VI - Manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe educacional e a comunidade em geral;
- VII- Incentivar a participação, diálogo e a cooperação entre educandos, educadores, funcionários e comunidade em geral, visando a construção de uma sociedade democrática;
- VIII- Assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando, preparando-o para o exercício consciente da cidadania;
- IX - Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo, comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado e construção de sua autonomia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

X - Comunicar a autoridade imediata, as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação, e as autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;

XI - Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;

XII - Fornecer as informações necessárias para a permanente atualização de seus prontuários junto as Unidades Educacionais e aos órgãos de Administração;

XIII- Considerar os princípios de democratização do ingresso e permanência na escola enquanto direito dos cidadãos, as diretrizes do Projeto Pedagógico da Secretaria Municipal de educação e da Unidade Educacional;

XIV- Participar do processo de gestão democrática da escola;

XV- Participar do Conselho de escola e conselho Municipal de Educação, quando eleito para tal fim e, acatar as decisões por eles tomadas;

XVI- Participar do Conselho de classe, nas Unidades Educacionais em que misturar aulas;

XVII- Guardar sigilo sobre assunto de natureza profissional;

XVIII- Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;

XIX- Atender prontamente as solicitações de documentos, informações e providências de interesse profissional e pedagógico que lhes forem solicitadas pela autoridade competente;

XX - Cumprir integralmente a jornada de trabalho que lhe for atribuída;

XXI- Dar conhecimento a todo profissional da Unidade Educacional de informações de interesse do mesmo, necessárias ao andamento de sua vida profissional;

XXII- Com base nos deveres aqui enunciados, organizar os conteúdos, procedimentos didático-metodológicos, bem como materiais e avaliação de forma coerente e pedagogicamente compatíveis, responsabilizando-se pelos resultados das hipóteses de trabalho que implementar.

Artigo 45 - É vedado aos integrantes do Quadro do Magistério:

I - Deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada ou retirar-se da Unidade Educacional onde trabalha no horário de expediente sem prévia autorização do superior imediato;

II - Tratar de assunto particular durante o horário de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

III- Faltar com respeito aos alunos, pais, funcionários, especialistas professores e Desacatar as autoridades constituídas;

IV - Retirar sem prévia permissão da autoridade competente, qua quer documento ou material pertencente à Unidade Educacional,

V - Confiar a outra pessoa, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho do cargo ou função que lhe compete;

VI -- deixar de participar das atividades de treinamento e capacitação promovidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VIII DOS AFASTAMENTOS

Artigo 46 - O docente poderá ser afastado do exercício de seu cargo respeitando o interesse da Administração Municipal, para os seguintes fins:

I - Prover cargo em comissão e exercer função de confiança;

II - Exercer atividades inerentes ou correlatas às do Magistério, em cargos ou funções previstas nas Unidades Educacionais e/ou órgãos da Secretaria Municipal de Educação, com as vantagens do cargo;

III- Exercer por tempo determinado, atividades em órgãos ou entidades da União, do Estado, de outros Estados e Municípios, em outras Secretarias Municipais de Baixa Grande, em Autarquias e em outros Poderes Públicos;

IV- Exercer, junto a entidades conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação de Baixa Grande sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo, atividades inerentes a do Magistério;

V - Frequentar cursos de pós-graduação, relativos as suas funções, no país ou no exterior com ou sem prejuízo de seus vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens do cargo.

VI - Exercer cargo em comissão ou substituir ocupantes de cargo, quando titular estiver afastado, desde que atenda as exigências do desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

VII- Afastar-se, sem direito a vencimentos e demais vantagens do cargo, por 02 (dois) anos, após 02 (dois) anos de efetivos exercício, conforme previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Baixa Grande. Nova licença só será concedida após 05 anos de vencimento da primeira.

§ 1º - Considerar-se-ão atividades inerentes do Magistério aquelas que são próprias dos cargos ou funções do Quadro do magistério.

§ 2º - Considerar-se-ão atividades correlatas às de Magistério além das previstas no campo de atuação de professores e especialistas, aquelas relacionadas com docências em outras modalidades de ensino bem como as de natureza técnica, relativas com desenvolvimento de estudos, planejamento, pesquisas, capacitação de docentes, especialistas de educação exercidas em Unidade Educacional e/ou órgão da Secretaria Municipal de Educação de Baixa Grande.

Artigo 47 - Aplicar-se-ão ao pessoal do Quadro do Magistério, no que couber, as disposições relativas a outros afastamentos previstos na legislação respectiva, em especial, as do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Baixa Grande.

CAPÍTULO IX

DA CLASSIFICAÇÃO PARA A ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULA EM UNIDADES EDUCACIONAIS E ÁREA DE ATUAÇÃO DOS ESPECIALISTAS

Artigo 48 - A distribuição de classes e aulas da Rede Municipal de Ensino, obedecerá as escaias classificatórias, feita em cinco fases:

- a) Fase I - na Unidade Educacional, para os titulares de cargo escolherem sua jornada no campo de atuação;
- b) Fase II - na Secretaria Municipal de Educação, para os titulares de cargo que perderam total ou parcialmente sua jornada, escolherem ou completarem sua jornada no campo de atuação;
- c) Fase III - na Unidade Educacional, para os titulares de cargo aumentarem ou suplementarem sua jornada;
- d) Fase IV - na Secretaria Municipal de Educação para os titulares de cargo que aumentarem sua jornada;
- e) Fase V - na Secretaria Municipal de Educação, para os que serão admitidos em caráter temporário ou eventual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

Parágrafo Único – Os titulares de cargo de educação Infantil e de 1ª a 4ª série habilitados, poderão suplementar sua jornada com aulas de 5ª a 8ª série, na Fase III e IV, após os titulares de cargo.

Artigo 49 – O integrante do Magistério que estiver com aulas suplementares não poderá deixá-las durante o ano letivo sob a pena de perda do direito de escolha de aulas suplementares no próximo ano escolar.

Artigo 50 – Aos docentes de Educação Física de 1ª a 8ª série serão atribuídas aulas levando em consideração a classe e não mais por turmas de Masculino e Feminino.

CAPÍTULO X JORNADA DE TRABALHO

SEÇÃO I DAS JORNADAS MÍNIMAS, PARCIAL, COMPLETA E INTEGRAL DE TRABALHO DOCENTE

Artigo 51 – Os ocupantes de cargo de docente para desempenhar as seguintes atividades previstas no artigo 8º desta lei, ficam sujeitos às jornadas de trabalho:

- I - Regime de tempo parcial – 20 horas
- II - Regime de tempo integral – 40 horas

Artigo 52 – Ficam automaticamente enquadrados no regime de 40 (quarenta) horas semanais, os docentes que estejam no exercício do Magistério com 40 (quarenta) horas semanais há mais de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro – A disposição contida no caput do artigo anterior se aplica aos docentes estáveis que exerçam cargo ou função de provimento efetivo.

Parágrafo Segundo – A hora-aula do trabalho docente é de 50 minutos de acordo com a legislação vigente.

Artigo 53 – As jornadas semanais a que se refere o artigo anterior serão formadas por regência de classe e por trabalho docente extra-classe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

Artigo 54 – O trabalho docente extra-classe é um tempo remunerado de que disporá o docente para desempenhar as atribuições inerentes às suas atividades de acordo com o Projeto Pedagógico da Unidade Educacional, devendo ser cumprido fora do período de regência de classe e destinado a:

I - Atendimento de dúvidas de alunos, aulas de reforço, atividades educacionais e culturais com os alunos, reuniões de integração pedagógicas e administrativas com o corpo docente, direção, especialistas e funcionários, projetos relacionados com o trabalho docente e coordenação de área de conhecimento ou atividade

II - Preparação de aulas em hora e local de livre escolha do docente.

§ 1º - O trabalho docente extra-classe deverá ser planejado no início do ano letivo, ocasião em que o docente apresentará seu plano de trabalho, constando as atividades e formas de cumprimento. O plano de trabalho será analisado e aprovado pela escola que, controlará a sua execução.

§ 2º - O trabalho docente extra-classe deverá ser justificado por relatório bimestral pelo docente à direção da Unidade Educacional.

Artigo 55 – É permitido aos docentes, integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal a acumulação de 02 (dois) cargos observadas as disposições constitucionais.

Artigo 56 – A jornada semanal de trabalho docente de Educação Infantil à 4ª série e Educação Especial, será de 20 horas.

Parágrafo Único – De acordo com a necessidade e o Projeto Pedagógico da Unidade Educacional, a Secretaria Municipal de Educação poderá criar jornada integral para Educação Infantil à 4ª série e para Educação Especial.

Artigo 57 – O docente poderá participar de aperfeiçoamento profissional através de grupos de estudos, cursos sobre temas da educação ou área de conhecimento ou pesquisas compatíveis com seu campo de atuação na Secretaria Municipal de Educação ou outros órgãos públicos, recebendo até 40 aulas semanais, pagas pelo valor hora-aula, conforme a necessidade específica, e critérios estabelecidos pela secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

Artigo 58 – O docente poderá participar de projetos compatíveis com a atividade docente desde que constante do projeto Pedagógico da Unidade Educacional, e em consonância com as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Educação, recebendo pelos projetos no máximo 12 aulas semanais, pelo valor hora-aula, não podendo, incluindo sua jornada, ultrapassar 48 horas-aula semanais.

Artigo 59 – As atividades previstas nos artigos 80 e 81, desta Lei, terão seus projetos aprovados e acompanhados pela Unidade Educacional e Secretaria Municipal de Educação, o que poderão determinar sua continuidade de interrupção.

Artigo 60 – Os docentes de Educação Física e Educação Artística, que ministrarem aulas das respectivas matérias em classe de Ensino Fundamental estarão sujeitos a jornada de 20 horas

Parágrafo Único – Sobre as aulas suplementares de trabalho docente haverá um acréscimo de 20% de horas-aula para preparação de aulas.

Artigo 61 – Entende-se por aulas suplementar de trabalho docente o número de aulas prestadas pelo docente além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito

Artigo 62 – O docente incluído em qualquer jornada de trabalho docente, poderá solicitar anualmente a ampliação ou redução de sua jornada.

Parágrafo Único – A ampliação da jornada será feita de acordo com os critérios específicos de classificação a serem fixados em portaria de acordo com as normas previstas nesta Lei.

Artigo 63 – Ocorrendo redução de carga horária de determinada disciplina, área de estudo ou atividade, em qualquer Unidade Educacional, em virtude de alteração da organização curricular ou de diminuição de número de classes, o docente ocupante de cargos de 5ª à 8ª série, deverá completar na mesma ou em outras Unidades Educacionais do Município, a jornada a que estiver sujeito, mediante exercício da docência da disciplina, área de estudo ou atividade que lhe é própria, ou ainda, de disciplinas, áreas de estudo ou atividades para as quais estiver legalmente habilitado, observando as seguintes regras de preferência:

I – Quanto à Unidade Educacional, em primeiro lugar aquela em que se encontra, ou outra.

II – Quanto a disciplina, em primeiro lugar a que lhe é própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO REGIONAL

Artigo 64 - Os coordenadores regionais, atuarão por região geográfica do município, de acordo com as normas a serem expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, através de Portaria específica.

Artigo 65 - A carga horária semanal da função de Coordenador regional será de 40 horas

SEÇÃO III DA JORNADA DE TRABALHO DO ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO

Artigo 66 - Os cargos de especialistas de educação serão exercidos em jornadas de 40 horas semanais.

Parágrafo Único - Serão computadas como horas efetivamente trabalhadas, fazendo parte das horas trabalhadas, aquelas que o especialista exercer em função do seu cargo fora do seu local de trabalho, podendo realizá-las em horário flexível, de acordo com a necessidade.

CAPÍTULO VI DO SISTEMA RETRIBUTÓRIO

SEÇÃO I DOS SALÁRIOS, ESTÁGIOS, NÍVEIS E PADRÕES

Artigo 67 - O salário-base dos integrantes do Quadro do magisterio e o estabelecido de acordo com nível e respectivos padrões constantes nos Anexos da Lei que disciplina o vencimento do integrante do Quadro do Magisterio Público Municipal de Baixa Grande

SEÇÃO II DA CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO

Artigo 68 - A hora aula suplementar de trabalho, docente será remunerada pelo mesmo padrão de vencimentos que o titular recebe pela sua carga normal de trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

SEÇÃO II DOS ADICIONAIS NOTURNOS

Artigo 69 – Os integrantes do Quadro do magisterio, farão jus a um acréscimo de 10% (dez por cento) de seus vencimentos, para o trabalho realizado após as 18:00 horas

Parágrafo Único – Tratando-se de especialistas de educação o adicional noturno será calculado sobre o valor que corresponder as horas de serviço prestados no período noturno após as 18:00 horas

Artigo 70 – Os integrantes do Quadro do Magisterio não perderão o direito ao adicional noturno, quando se afastarem em virtude de férias, licença de saúde, serviços obrigatórios por Lei e outros afastamentos, que a legislação considere de efetivo exercício para todos os efeitos legais

SEÇÃO III DO PISO SALARIAL

Artigo 71 – Nenhum integrante do Quadro do Magisterio poderá receber salário mensal inferior ao piso salarial profissional, quando estiver exercendo no mínimo a jornada mínima de trabalho docente, prevista nesta Lei

Parágrafo Único – O piso salarial profissional dos professores municipais são fixados em Lei municipal, respeitando-se a legislação Federal pertinente

SEÇÃO IV DA VALORIZAÇÃO FUNCIONAL

Artigo 72 – Fica assegurada aos integrantes do Quadro do magisterio a valorização funcional nos termos seguintes:

Parágrafo Único – A valorização funcional dar-se-a por

- 1 - promoção por mérito
- 2 - progressão trienal
- 3 - mérito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

SUBSEÇÃO I

Artigo 73 – A contagem de pontos para as promoções e outros, obedecerá os seguintes princípios

a) Serão pontuadas as atividades acadêmicas realizadas pelo integrante do Quadro do magistério visando seu aperfeiçoamento profissional, entre as quais cursos de aperfeiçoamento didático-pedagógico e de conhecimento específico, pesquisas, publicações, participação em Encontros, em Congressos e apresentação de trabalhos científicos.

b) Serão pontuadas as atividades docentes e correlatas realizadas em consonância com o projeto Pedagógico da Unidade Educacional e da Secretaria Municipal de Educação, entre as quais a regência de classe em primeira série do Ensino fundamental ou classe de período integral na Educação Infantil, projetos específicos ligados ao Projeto Pedagógico, participação ativa em atividades extra-curriculares, Conselho, comissões e reuniões da Unidade Educacional e Secretaria Municipal de Educação. Além disso, será também valorizada a atuação em Unidades Educacionais periféricas e a não utilização de falta abonada.

c) Será pontuado o desempenho funcional de integrante do Quadro do Magistério, através do documento específico, levado em conta os direitos e deveres previstos neste Estatuto.

Artigo 74 – Os resultados contendo os valores totais obtidos em cada um dos itens do artigo 99, deverão ser expostos na Unidade Educacional e na Secretaria Municipal de Educação para conhecimento dos interessados e eventuais recursos dos avaliados que se sentirem prejudicados.

Parágrafo Único – O interessado poderá recorrer da avaliação a ele retribuída durante os 05 (cinco) dias úteis após a publicação dos resultados.

Artigo 75 – A comprovação do atendimento dos diferentes princípios do artigo 100, deverá ser apresentada em momento especificado através de Portaria da Secretaria Municipal de Educação, o que implicará no registro sistemático das atividades docentes, bem como na aprovação, pelo Conselho de Escola, no que se relacionar a projetos e atividades relacionados ao projeto Pedagógico.

Artigo 76 – Caso o número de pontos do integrante do Quadro do Magistério ultrapasse o mínimo exigido para a promoção por mérito no referido ano, os pontos que ultrapassarem e os insuficientes para a promoção serão reservados para serem acrescidos à contagem para a promoção do ano seguinte.

SUBSEÇÃO II DOS NÍVEIS DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

Artigo 77 – Aos integrantes do Quadro do Magistério serão atribuídos níveis em razão de titulação específica na seguinte conformidade:

I – Série de classe de docentes:

- a) professor I – (N 1) Habilitação específica de 2 grau;
- b) Professor II – (N 2) Licenciatura curta, ou curso de especialização para e pré-escola;
- c) Professor III – (N 3) Habilitação específica de 3 grau, obtida em curso de licenciatura;
- d) Professor IV – (N 3) Habilitação específica de 3 grau, com curso de especialização.

Artigo 78 – A progressão por nível, de que trata o artigo anterior será automática e dependerá apenas da apresentação dos Títulos e do requerimento do interessado, e não implicará em perda do direito a sua promoção e aumento por mérito.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 79 - As jornadas de trabalho do integrante do Quadro do Magistério serão consideradas como efetivo exercício, mesmo quando este deixar de prestá-las, por motivo de férias escolares, suspensão de aulas por determinação superior, recesso escolar e outras que a legislação assim considere para todos os efeitos legais.

Artigo 80 – O tempo de serviço dos integrantes do Quadro do magistério será contado em dias corridos para todos os fins e efeitos legais, não computando apenas as faltas não legais e os afastamentos sem vencimentos.

Artigo 81 – Será considerada falta-dia do professor de Educação Infantil e Fundamental, a ausência superior a 50% (cinquenta por cento) de sua Carga horária do dia, considerando o total das aulas dadas nas Unidades Educacionais em que lecionem.

Artigo 82 – Os atestados de frequência para os docentes do Quadro do Magisterio serão expedidos anualmente pela escola sede e deverão ser encaminhados para a Secretária Municipal de Educação para fins de contagem de tempo e dos demais efeitos legais e manutenção atualizada dos prontuários.

Artigo 83 - Poderá o docente ministrar, no mesmo dia, 05 (cinco) aulas consecutivas em um só turno, ou 07 (sete) aulas consecutivas em 02 (dois) turnos, de uma ou mais Unidades Educacionais.

Parágrafo Único – Após 07 aulas consecutivas o docente deverá ter um intervalo mínimo de uma hora, para retomar as atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

Artigo 84 - O professor não poderá faltar as reuniões Pedagógicas mensais, aso conselhos de Classe

Parágrafo Único - Deverão ser respeitados o acúmulo e faltas legais.

Artigo 85 - No caso de alteração de currículo escolar que implique em supressão de determinada disciplina, área de estudo ou atividade, o ocupante do cargo de professor deverá exercer a docência de outra disciplina, área de estudo ou atividade, para a qual estiver legalmente habilitado, ficando o cargo de que é titular destinado a disciplina, área de estudo ou atividade que vier a assumir.

§ 1º - O docente que, nos termos deste artigo, não puder exercer a docência de outra disciplina, área de estudo ou atividade, por não estar legalmente habilitado, não terá prejuízo financeiro ou outros e ficando em disponibilidade remunerada, cabendo à Secretaria Municipal de Educação determinar atividades que exercerá desde que compatíveis com sua habilitação.

§ 2º - O aproveitamento do docente em disponibilidade remunerada nos termos do item B do inciso III do artigo 41 da Constituição Federal, de que trata Parágrafo anterior, far-se-a, desde que venha a obter habilitação para a docência de uma das disciplinas, áreas de estudo ou atividade, constantes no currículo escolar.

§ 3º - Cessada a causa da disponibilidade, por qualquer outro motivo, o docente deverá retomar à sua situação anterior.

Artigo 86 - A Secretaria Municipal de Educação assegurará a realização anual dos cursos de atualização didático-pedagógicos assim como programa de capacitação permanente e aperfeiçoamento, a serem oferecidos aos integrantes do Quadro do magistério, com expedição de Certificado, que terão validade para Promoção ou aumento por mérito.

Artigo 87 - O preenchimento dos Cargos do quadro do Magistério dar-se-a mediante necessidade comprovada pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 88 - A Secretaria Municipal de Educação se obriga, no máximo 30 dias após o início do ano letivo seguinte, a encaminhar a Câmara Municipal proposta de criação de cargos na Unidades Educacionais e de classe novas que tiverem início do seu funcionamento no ano anterior.

Artigo 89 - Todos os benefícios e direitos constantes deste Estatuto estendem-se aos inativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

Artigo 90 - A direção de Unidade Educacional se obriga nos primeiros 30 dias a oferecer semanalmente, a nível de Secretaria Municipal de Educação, para substituição semanalmente as classes da dobra para substituição.

Artigo 91 - As despesas resultantes da aplicação deste Estatuto, correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento-Programa da Prefeitura Municipal de Baixa Grande, defendidas pela Constituição Federal, de acordo com o Artigo 211 do FUNDEF.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, se necessário, o remanejamento de dotações específicas ao atendimento de despesas com pessoal e reflexos

Artigo 92 - Aplicam-se aos integrantes do Quadro do magistério, as disposições do Estatuto dos servidores do Município de Baixa Grande, Plano de Cargos e Empregos e demais Leis no que se refere aos servidores públicos, no que couber e que este não conflitar

Artigo 93 - Esta Lei e suas disposições transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 94 - Os cargos de docente efetivo existentes passam a denominar-se Professor de Educação Infantil a 4ª série, ficando garantidos a seus atuais ocupantes todos os direitos deles decorrentes, inclusive contagem de tempo de efetivo exercício para todos os fins.

Artigo 95 - Os antigos titulares dos cargos transformados, não perderão nenhum dos direitos adquiridos pelo exercício dos referidos cargos, especialmente os da contagem de tempo de serviço para a classificação do Concurso de Ingresso

DOS ESTÁVEIS

Artigo 96 - Os atuais empregos de Docente e Especialistas de Educação da Secretaria Municipal de Educação, ocupados pelos servidores celetistas estabilizados pelo artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ficam mantidos e não serão objetos de Concurso Público, aplicando-se o que dispõe a Lei Municipal, deste Estatuto e a Legislação Municipal e Federal pertinentes, bem como o que vier a dispor a Lei que regulará o Regime único dos Servidores Municipais de Baixa Grande

Parágrafo único - Para fins de efetivação e ingresso na Carreira do Magisterio, os professores estáveis, deverão submeter-se a Concurso Público de Provas e títulos nos termos do inciso V, artigo 206 da Constituição Federal combinado com o artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

Artigo 97 – Todo o docente estável terá assegurada para os anos posteriores: a jornada, as aulas complementar, os períodos e as Unidades Educacionais que escolheu, até seu afastamento definitivo da Rede Municipal de Ensino de Baixa Grande ou seu ingresso de efetivação no Quadro do Magistério por Concurso Público de títulos e Provas.

Artigo 98 – O docente efetivo terá prioridade na escolha de classes, no aumento de jornada e na escolha de carga suplementar de aulas, respeitadas as jornadas e as aulas complementares dos professores estáveis.

Artigo 99 – Em caso de alteração de currículo escolar que implique em supressão de determinada disciplina, área de estudo ou atividade, o docente estável deverá exercer a docência de outra disciplina, área de estudo ou atividade, para a qual legalmente habilitado.

Parágrafo Único – No caso de extinção do Convênio com Entidades Assistenciais o docente estável que estiver prestando serviço nas mesmas, ficará a disposição da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 100 – Os docentes estáveis que atuam em Educação Infantil de Entidades Assistenciais deverão escolher classes de emergência em unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação.

Parágrafo Único – As Unidades Educacionais farão inscrição “ex-offício” dos docentes estáveis para atribuição de aulas e classes a nível de Rede Municipal.

Artigo 101 – A atribuição de aulas e classes docentes estáveis obedecerá todas as exigências previstas para o professor efetivo.

Artigo 102 – As Unidades Educacionais que possuem número de classes igual ou superior a 05 (cinco) por período, poderão contar com, no máximo, 02 (dois) docentes suplentes por período de acordo com complexidade dos mesmos.

Parágrafo Único – A escolha da sede e do período será feita pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Baixa Grande.

Gabinete do Prefeito, 29 de Dezembro de 1998.


AMADO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

